



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 – 14º andar – CEP: 01415-903 – PABX: (11) 3218-5501

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº CSAN 001/SSRH/2016

PROCESSO SSRH Nº 148/2015

Contratação da prestação de serviços de apoio técnico e consultoria na área de planejamento de serviços e sistemas de saneamento para a elaboração de plano(s) municipal (is) específico(s) do(s) serviço(s) de saneamento básico, que poderão abranger um ou mais dos serviços que, em conjunto, compõem o saneamento básico, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, de acordo com a necessidade local, na forma prevista no Termo de Referência, por Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e conforme a composição dos lotes a seguir classificados:

Lote 1: UGRHI 6 – Alto Tiete / UGRHI 13 – Tietê/Jacareí / UGRHI 17 – Médio Paranapanema

Lote 2: UGRHI 16 – Tietê/Batalha / UGRHI 20 – Aguapeí / UGRHI 21 – Peixe / UGRHI 22 – Pontal do Paranapanema

Lote 3: UGRHI 4 – Pardo / UGRHI 8 – Sapucaí/Grande / UGRHI 12 – Baixo Pardo/Grande / UGRHI 19 – Baixo Tietê

Lote 4: UGRHI 15 – Turvo/Grande / UGRHI 18 – São José dos Dourados

ESCLARECIMENTO Nº 15

Respostas aos esclarecimentos solicitados por empresa interessada:

Questionamento:

Prezado Engº Américo Sampaio,

A Plêiade Engenharia Ltda EPP (CNPJ 13.406.402/0001-32) vem respeitosamente apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos em relação ao Edital da Licitação:

De acordo com o teor do Esclarecimento 11 expedido por esta Comissão ficou explicitado que para a avaliação do tempo total de experiência do Coordenador Geral (tópico 8.3.3.2.1) e da Equipe Técnica (tópico 8.3.4.2.1) não há limitação na quantidade de atestados a serem submetidos à pontuação, sendo computados todos os tempos não concomitantes comprovados. (1) Está correto o nosso entendimento?

O tópico 4.3.3.3 do Edital informa que "para esse item fica limitada a apresentação de até 05 (cinco) experiências comprovadas". No nosso entendimento, a palavra item apresentada no texto do tópico 4.3.3.3 refere-se ao "item 4.3.3" como um todo, incluindo todos os demais tópicos ou subitens, e não somente o item anterior. Desse modo, a Experiência do Coordenador Geral, que será avaliada considerando os tópicos 4.3.3.1 e 4.3.3.2, deve levar em consideração as condições descritas no tópico 4.3.3.3, qual seja: a limitação de apresentação de até 05 (cinco) experiências comprovadas. (2) Está correto o nosso entendimento?

De maneira análoga, o tópico 4.3.4.3 do Edital informa que "para esse item fica limitada a apresentação de até 05 (cinco) experiências comprovadas, por profissional". No nosso entendimento, a palavra item apresentada no texto do tópico 4.3.4.3 refere-se ao "item 4.3.4" como um todo, incluindo todos os demais tópicos ou subitens, e não somente o item anterior. Desse modo, a Experiência da Equipe, que será avaliada considerando os tópicos



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 – 14º andar – CEP: 01415-903 – PABX: (11) 3218-5501

4.3.4.1 e 4.3.4.2, deve levar em consideração as condições descritas no tópico 4.3.4.3, qual seja: a limitação de apresentação de até 05 (cinco) experiências comprovadas, por profissional. (3) Está correto o nosso entendimento?

Ressaltamos que inciso 4.3.4.1 do Edital sequer cita como se dará a forma de comprovação do tempo de experiência dos profissionais da Equipe Técnica, deixando tal procedimento para ser descrito no inciso 4.3.4.3, comprovando que o seu teor refere-se a todo o item 4.3.4. Além disso o fato do seguinte texto ser apresentado no Termo de Referência (pág. 70), junto ao modelo de currículo a ser apresentado, contribui para que os nossos entendimentos (2) e (3) estejam corretos:

"- Estudo/Plano 3... etc. (repetir o quadro acima do "Plano 1" até, no máximo, 05 (cinco) Estudos/Planos, conforme especificado no Edital...." (pág. 70).

Considerando os itens 4.3.3 (PT-3) e 4.3.4 (PT-4) entendemos que todo e qualquer tempo de experiência e adequação dos trabalhos realizados em relação aos requeridos no escopo da licitação devem ser comprovados através da apresentação de atestados técnicos, que por sua vez devem ser devidamente registrados nos organismos competentes, sempre que couber. Ou seja, se o profissional apresentado na composição da Equipe Técnica é engenheiro, por exemplo, sua experiência e adequação dos trabalhos deve ser comprovada apenas por atestados acervados no respectivo CREA. (4) Está correto o nosso entendimento?

Considerando o inciso 4.3.4.3 entendemos que para as áreas de atuação descritas de "a" até "h", do subitem 4.3.4, que não forem de atuação exclusiva de profissional com determinado tipo de graduação, o tempo de experiência na área de atuação e a adequação dos trabalhos realizados em relação aos requeridos no escopo desta licitação do profissional a ser avaliado podem ser comprovados por atestados técnicos não obrigatoriamente registrados em organismos competentes. (5) Está correto o nosso entendimento?

Por fim, respeitosamente, com fulcro no §4º, Art. 21, da Lei nº 8666/93, solicitamos que, caso o nosso entendimento (1) esteja correto e que mantenham-se os termos do Esclarecimento 11 expedido por esta Comissão, seja reaberto o prazo inicialmente estabelecido no Edital para a apresentação das propostas, pois é evidente que tal esclarecimento altera os termos do Edital e afeta a formulação das propostas.

Agradecemos a atenção novamente e aguardamos retorno.

Rodrigo Ribeiro - Engº Ambiental / Diretor
rodrigo@pleiade.eng.br / (63) 8101.7774

<http://www.pleideambiental.com.br> | Projetos e Engenharia Consultiva
Tel.: (63) 3215.4329
End.: 106 Norte, Av. JK, Nº 21, Sala 104, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-044, Palmas/TO
<http://www.pleideambiental.com.br>

Respostas:

Em resposta, esclarecemos mais uma vez que:

Experiência do Coordenador Geral (PT-3)

8.3.3.2.1. Tempo de experiência: para a avaliação do tempo total de experiência do coordenador não há limitação na quantidade de atestados a serem submetidos à



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 – 14º andar – CEP: 01415-903 – PABX: (11) 3218-5501

pontuação sendo computados todos os tempos não concomitantes comprovados. A pontuação máxima será para quem apresentar o tempo de experiência superior a 14 anos.

8.3.3.2.2. Adequação dos trabalhos: para a avaliação da adequação da experiência do coordenador, não há limitação na quantidade de atestados a serem submetidos à pontuação. A quantidade de atestados a serem submetidos à pontuação para que o Coordenador tenha a pontuação máxima, é de 5 atestados ou mais.

Para o Coordenador as experiências devem ser comprovadas com atestados técnicos devidamente registrados no CREA, indicando a coordenação dos trabalhos por parte do profissional.

Experiência da Equipe (PT-4) cuja nota final para o item será a média das notas de cada profissional do item 4.3.4., letras “a” até “h”.

8.3.4.2.1. Tempo de experiência Para a avaliação do tempo total de experiência não há limitação na quantidade de atestados a serem submetidos à pontuação sendo computados todos os tempos não concomitantes comprovados, assim para que cada um dos profissionais tenham a pontuação máxima, deverão ter a somatória dos tempo com mais de 10 anos, não concomitantes.

8.3.4.2.2. Adequação dos trabalhos: para a avaliação da adequação da experiência dos profissionais da equipe técnica, não há limitação na quantidade de atestados. A quantidade de atestados a serem submetidos à pontuação para que cada profissional tenha a pontuação máxima é de 5 atestados ou mais.

Para os profissionais da Equipe Técnica, as experiências devem ser comprovadas com atestados técnicos devidamente registrados nos organismos competentes, sempre que couber, comprovando as experiências dos profissionais nas especialidades para as quais estão sendo propostos.

Quanto a solicitação de reabertura do prazo, esta Comissão entende **não proceder tal pleito**, vez que está claro e objetivo, desde a sua publicação, todos os termos do Edital.

Permanecem inalterados os demais termos e condições constantes do Edital.

São Paulo, 31 de outubro de 2016.
CSAN – Coordenadoria de Saneamento.